



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2023

Ementa: Dispõe sobre a divulgação mensal nas redes sociais e site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba de uma lista detalhada de exames laboratoriais e de imagem, consulta de especialidades médicas e cirurgias a serem realizadas no município, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a divulgação mensal no site da Prefeitura, em local destacado nas suas redes sociais, de informações dos seguintes dados referentes a uma lista detalhada dos Exames Laboratoriais de Imagem, Consultas de Especialidades Médicas e Cirurgias que serão realizadas no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Para efeito dessa lei, entende-se por procedimentos de saúde:

- a) - as consultas com especialistas;
- b) -os exames de média e alta complexidade;
- c) - cirurgias eletivas realizadas no Município de Pindamonhangaba.

Art. 3º A divulgação das listas de espera garantirá e preservará o direito a intimidade e a privacidade dos pacientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de março de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, são direitos sociais, previstos em nossa Carta Magna/88, artigos 6º e artigo 196.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da CF/88;

Considerando que o Município é responsável pela saúde pública de sua população, considerando os princípios elencados no artigo 37 da CF/88, mormente o princípio da publicidade, se faz necessário ao acesso universal e igualitário a toda população, principalmente aos que estão aguardando consultas, exames e cirurgias.

Destarte, com a intenção de informar e conscientizar sobre o andamento das consultas, exames e cirurgias eletivas que ocorrem no município, peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

